

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, em conformidade com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do CNMP e de acordo com a Resolução CNMP nº 225, de 24 de março de 2021,

TORNA PÚBLICO, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do MPES - Dimpes, se não houver oposição, a Procuradoria-Geral de Justiça procederá à eliminação de documentos administrativos com temporalidade cumprida, constantes nas Listagens de Eliminação de Documentos nº 03/2026 (19.11.2051.0042137/2025-70) e nº 02/2026 (19.11.2051.0006638/2026-83) referentes à Coordenação de Finanças, nº 01/2026 (19.11.2051.0006638/2026-83) referente à Ouvidoria, nº 06/2026 (19.11.2051.0019470/2026-06), referente à Secretaria das Procuradorias de Justiça e nº 07/2026 (19.11.2051.0016793/2026-20), referente à Secretaria-Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, aprovadas pela Comissão de Avaliação de Documentos e Memória - CODM, instituída pela Portaria nº 4.814, de 24 de abril de 2018.

As referidas listagens estarão disponíveis para consulta no site da instituição, www.mpes.mp.br, no link <https://mpes.legislacaocompilada.com.br/legislacao/>, bem como na Intranet, no endereço eletrônico na página intranet.mpes.mp.br/codm/.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital, os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, ou ainda solicitar a guarda de seus próprios documentos, por meio de requerimento, no prazo citado, ou ainda requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia das peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, devendo ser dirigido à Comissão de Avaliação de Documentos e Memória, que proferirá parecer e submeterá os autos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

Os documentos solicitados ficarão à disposição para retirada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia e, caso não sejam retirados em até 10 (dez) dias úteis, serão imediatamente eliminados conforme o presente Edital.

Vitória, 31 de julho de 2026.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 850, de 31 de julho de 2026.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, LUIZA GOMES PESSOTTI, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1127.0030743/2026-10.

Vitória, 31 de julho de 2026.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 851, de 31 de julho de 2026.

EXONERAR, a pedido, na forma do art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, o servidor VITOR NUNES RABELLO, nº funcional 07000468, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, a partir de 03.08.2026, conforme Procedimento MP/Nº 19.11.1126.0030721/2026-37.

Vitória, 31 de julho de 2026.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 852, de 31 de julho de 2026.

DESIGNAR o Procurador de Justiça, HUMBERTO ALEXANDRE CAMPOS RAMOS, para atuar no Núcleo Permanente de Autocomposição de Conflitos, Controvérsias e Problemas - NUPA, no período de 31.07.2026 a 01.05.2028.

PORTARIA PGJ Nº 853, de 31 de julho de 2026.

NOMEAR, com fundamento no art. 10, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, RENATA LORDELLO COLNAGO, para exercer a função de Dirigente do CAIJ – Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, interinamente, no período de 27.07.2026 a 05.08.2026.

Vitória, 31 de julho de 2026.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 854, de 31 de julho de 2026.

Institui a Estratégia Digital do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - PE-MPES 2024-2032, nos termos da Portaria PGJ nº 362, de 29 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público - PEN-MP;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Ministério Público com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - PGTI/MPES, instituída pela Portaria PGJ nº 416, de 17 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a transformação digital e a inovação à estratégia institucional, de forma alinhada, coordenada e sustentável;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº [19.11.0018.0005825/2026-52](#),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Digital do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, como instrumento orientador do uso da tecnologia para apoiar a execução da estratégia institucional, a inovação, a transformação digital e a modernização dos processos organizacionais.

Art. 2º A Estratégia Digital tem por finalidade orientar o uso da tecnologia de forma integrada, segura e eficiente, visando ao aprimoramento das atividades finalísticas e estruturantes do MPES, à geração de valor público e à melhoria dos serviços prestados à sociedade.

CAPÍTULO II DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E NORMATIVO

Art. 3º A Estratégia Digital do MPES está alinhada:

- I - ao Planejamento Estratégico Institucional - PE-MPES;
- II - ao Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público - PEN-MP;
- III - à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- IV - à Política de Governança de Tecnologia da Informação - PGTI/MPES.

Art. 4º A Estratégia Digital complementa a PGTI, sem a substituir, por possuir natureza estratégica e direcional, enquanto a PGTI estabelece o modelo de governança, as instâncias decisórias, os papéis e as responsabilidades relacionadas à Tecnologia da Informação no âmbito do MPES, devendo ambas ser observadas de forma integrada.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DA ESTRATÉGIA DIGITAL

Art. 5º A Estratégia Digital observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I - tecnologia como meio para geração de valor público;
- II - alinhamento à estratégia institucional;
- III - foco no usuário dos serviços;
- IV - segurança da informação e proteção de dados desde a concepção;
- V - integração, interoperabilidade e compartilhamento de informações;
- VI - uso responsável, sustentável e eficiente dos recursos tecnológicos;
- VII - tomada de decisão orientada a dados;
- VIII - incentivo à inovação e à melhoria contínua.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DIGITAIS

Art. 6º A Estratégia Digital será estruturada nos seguintes eixos estratégicos:

- I - governança e gestão de Tecnologia da Informação;
- II - transformação digital de processos e serviços;
- III - dados, informação e inteligência;
- IV - segurança da informação e gestão de riscos tecnológicos;
- V - infraestrutura e serviços digitais;
- VI - pessoas, competências e cultura digital.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA O USO DA TECNOLOGIA

Art. 7º As iniciativas de tecnologia da informação no âmbito do MPES deverão observar, no que couber, as seguintes diretrizes:

- I - priorização de soluções tecnológicas integradas e interoperáveis;

- II - automação de processos críticos e repetitivos;
- III - incentivo ao uso de dados e informações para apoio à decisão;
- IV - observância das boas práticas de segurança da informação;
- V - adoção de soluções tecnológicas de forma planejada e sustentável;
- VI - foco na melhoria da experiência do usuário;
- VII - alinhamento às diretrizes definidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA DA ESTRATÉGIA DIGITAL

Art. 8º A governança da Estratégia Digital será exercida no âmbito das instâncias previstas na PGTI.

Art. 9º Compete ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - Ceti deliberar sobre diretrizes, prioridades e alinhamento estratégico relacionados à Estratégia Digital.

Art. 10. Compete à Coordenação de Informática - Cinf coordenar, executar, monitorar e propor ações necessárias à implementação da Estratégia Digital, em articulação com as demais unidades organizacionais do MPES.

CAPÍTULO VII DA INTEGRAÇÃO COM OS PLANOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 11. A Estratégia Digital orientará a elaboração e a execução dos PDTIs e dos demais instrumentos de planejamento de Tecnologia da Informação no âmbito do MPES.

Art. 12. O PDTI constitui o instrumento tático de execução da Estratégia Digital, devendo refletir seus eixos, diretrizes e prioridades.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

Art. 13. A Estratégia Digital será monitorada periodicamente por meio dos instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação previstos na PGTI e nos PDTIs.

Art. 14. A Estratégia Digital poderá ser revista e atualizada sempre que necessário, para assegurar seu alinhamento à estratégia institucional e às mudanças no contexto organizacional e tecnológico.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Ceti.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de julho de 2026.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONVITE

CONVIDAR, na forma do art. 10, inciso XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para participarem do *XIII Encontro Estadual sobre a Lei Maria da Penha - "20 anos da Lei Maria da Penha e os desafios atuais do sistema de justiça"*, a ser realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e pelo Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (NEVID), no dia 28 de agosto de 2026, das 14h às 18h, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena, Vitória/ ES, com transmissão ao vivo pela plataforma Teams.

As inscrições devem ser realizadas pelo site ceafcursos.mpes.mp.br.

Vitória, 29 de julho de 2026.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA

PORTARIA SPGA Nº 3168, de 31 de julho de 2026.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 2893/2026, publicada no Diário Oficial de 16.07.2026, que concede férias residuais à Promotora de Justiça, CAMILA DE MELO BAPTISTA ABELHA, a partir de 03.08.2026, referentes ao 1º semestre de 2024.

PORTARIA SPGA Nº 3169, de 31 de julho de 2026.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 2894/2026, publicada no Diário Oficial de 16.07.2026, que concede férias residuais à Promotora de Justiça, CAMILA DE MELO BAPTISTA ABELHA, a partir de 18.08.2026, referentes ao 2º semestre de 2019.